



DECRETO Nº 052/94
(DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA COBRANÇA DE TARIFA DE ÁGUA)

VALTER GERVAZIONI, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Florínea, possui instalação de serviços de água na Praia e Loteamento Municipal;

CONSIDERANDO ainda que:

• O fornecimento é regular, com água potável extraída de poço tubular profundo;

• O fornecimento acarreta despesas de manutenção, controle e novas ligações;

• Que todas as despesas com TARIFA, deve ser cobrada com recursos auferidos das mesmas; e

CONSIDERANDO finalmente, não ser justo que a municipalidade utilize recursos oriundos de outras fontes, para beneficiar proprietários e consumidores de água no loteamento e na Praia Municipal.

DECRETAS

Artº 1º - A partir do mês de Outubro/94, toda a água fornecida na Praia e loteamento naquele local, será a TARIFA DE ÁGUA, conforme a medição por hidrômetro, na forma de TARIFA abaixo:

• até 10 m³.....	R\$	2,50
• de 11 a 20 m³.....	R\$	3,27
• de 21 a 50 m³.....	R\$	4,20
• acima de 50 m³.....	R\$	6,20

Artº 2º - O não recolhimento da tarifa de água pela segunda vez, até o dia constante do AVISO-RECIBO, será efetuado o corte no fornecimento.

Parágrafo Único - Efetuado o corte no fornecimento de água, o



continuação do Decreto nº 052/94- Fls. 02

do pagamento, este só será restabelecido após cumprimento das seguintes providências:

- 1 - pagamento das contas vencidas;
- 2 - recolhimento de multas, juros e correções, na forma da legislação aplicada em tributos municipais;
- 3- recolhimento de despesas com pessoas, materiais e outras necessárias ao serviço de desligamento e ligação;
3.1 - o recolhimento mencionado no item 3, não será inferior a 2 (duas) vezes o valor da UFESP.

Artº 3º - A colocação dos hidrômetros será coberta pelos recursos oriundos da TARIFA DE ÁGUA, correndo por conta dos proprietários ou consumidores as despesas com reparos.

Artº 4º - A medição dos hidrômetros será efetuada por servidor credenciado, sempre no período de 01 a 05 de cada mês.

Artº 5º - A tarifa de fornecimento de água por intermédio de Tanque e outros recipientes, será cobrado por m³ à razão de 0,01 do valor da UFESP, mediante o pagamento antecipado na Tesouraria Municipal.

Artº 6º - A não observância por parte dos servidores responsáveis pelo fiel cumprimento deste Decreto, será aplicado no que cabere as punições constantes do Estatuto dos Funcionários Públicos.

Artº 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Florínea-SP, PALÁCIO DO POVO, 11 de Outubro de 1994.

EMERSON VALLER GERMINONI

Prefeito Municipal

Florínea-SP

Registrado nesta Unidade Administrativa e publicado no local da

CICERO CLAUDIO DOS SANTOS

Director-Unidade Administrativa

Serv. Internos-Florínea-SP